



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 04/2022

Processo SEI n. 0014224-84.2021.6.17.8000

Pregão n. 86/2021 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ), TIPO SPLIT, TIPO PORTÁTIL E DE SEUS CONTROLES REMOTOS, DE DIVERSOS MODELOS, MARCAS E CAPACIDADES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E NOVAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da Portaria n. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 15.204.206/0001-00, com endereço na Rua Severino Luiz de França, n.º 125, Loja 01, Jardim América – Cabedelo/PB, neste ato representada por seu sócio Alexandre Azevedo Cruz de Araujo, portador da Carteira de Identidade n. 1.865.393 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n. 023.358.774-88, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo instrumento particular da 3ª Alteração Contratual, registrado na JUCEP sob o n. 20190310790, em 16/09/2019 (doc SEI n. 1843674).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 10.520/2002, aos Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, à Lei Complementar n. 123/2006, à Resolução TSE n. 23.234/2010, à Lei n. 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 13/03/2022 (doc. SEI n. 1849529), apresentada pela **Contratada**, bem como ao anexo único a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT, tipo PORTÁTIL e de seus controles remotos, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre as contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, no máximo, até completar 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 146.437,40 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO (R\$)	PREÇO GLOBAL MÁXIMO (R\$) - 12 MESES
01	Manutenção preventiva geral - SPLIT.	598	R\$ 175,50	R\$ 104.949,00
02	Manutenção corretiva SEM substituição de compressor -	176	R\$ 62,50	R\$ 11.000,00

	SPLIT.			
03	Manutenção corretiva COM substituição de compressor - SPLIT.	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
04	Manutenção preventiva geral - ACJ.	142	R\$ 77,40	R\$ 10.990,80
05	Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - ACJ.	22	R\$ 136,30	R\$ 2.998,60
06	Manutenção preventiva geral - PORTÁTIL.	62	R\$ 64,50	R\$ 3.999,00
07	Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - PORTÁTIL.	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
08	Relatório Técnico (Diagnóstico do aparelho).	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
TOTAL (ANO)				R\$ 146.437,40

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, creditada em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - Será pago, a cada mês, o valor referente à quantidade de manutenções definitivamente realizadas, conforme controle a ser feito pela **Contratante**, em paralelo com a **Contratada**.

Parágrafo Quinto - Entende-se como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

Parágrafo Sexto - O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **Contratada** no período.

Parágrafo Sétimo - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **Contratada**, desde que aprovados previamente pelos Gestores, onde se discriminem a função dos profissionais que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, com visto do executante e submetido à apreciação e visto dos Gestores. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente, conforme abaixo:

- a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva;
- b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva;

Parágrafo Oitavo - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a **Contratante**, por meio do Gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa **Contratada**, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono - Na hipótese de correção da irregularidade, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Parágrafo Décimo - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do **Acordo do Nível de Serviços – ANS**.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Sexto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a prestação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** obriga-se a publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- f) caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
 - f.1.) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deva ser interrompida;
- g) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- h) providenciar a instalação de máquinas adicionais, se houver.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

a) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços.

a.1.) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

b) atender conforme prazos e condições estabelecidos a cada chamado para correção de defeitos;

c) prestar toda e qualquer informação a respeito dos aparelhos visitados solicitada pela **Contratante** – tais como: diagnóstico dos equipamentos, descrição de peças defeituosas, etc., no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

d) executar os serviços, em regra, nos horários de funcionamento e de disponibilidade dos ambientes, devendo as exceções serem previamente acordadas entre a **Contratada** e a **Contratante**;

e) disponibilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, com seus respectivos EPI's e identificados através de crachás;

f) deslocar para as repartições da **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

g) utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escada, andaimes, mangueiras, extensões elétricas, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ser ocasionados à **Contratante** ou a terceiros;

h) levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal frequente, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade;

i) responsabilizar-se pela aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, conforme as disposições deste Contrato, não tendo a **Contratante** qualquer corresponsabilidade, ainda que os equipamentos se encontrem depositados nas suas dependências;

j) responsabilizar-se, exclusivamente, pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo nenhuma solidariedade e/ou assunção de custos pela **Contratante**, advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos;

k) emitir, a critério do gestor do contrato, um laudo descritivo assinado pelo Representante legal e/ou seu Responsável Técnico da **Contratada**, a respeito da condição do compressor. O Laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição;

l) repassar orientações básicas aos servidores de cada unidade atendida da **Contratante** para a operação simples e diária dos aparelhos, assim como outras informações complementares de caráter apenas visual, que não exijam conhecimento técnico e que não ofereçam ainda quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde;

m) utilizar somente ferramentas/instrumentos originais recomendados pelos fabricantes;

n) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

o) retirar do local, à medida que forem executados os serviços, todos os entulhos e sujeiras decorrentes de sua execução, transportando-os até o local adequado para despejo, deixando o ambiente totalmente limpo;

Parágrafo Terceiro - Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executados pelos Gestores da **Contratante**, obriga-se a **Contratada** a:

a) acatar com todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

b) comunicar, formalmente, à **Contratante** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

c) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização da **Contratante**, arcando a **Contratada** com o ônus decorrentes do fato.

Parágrafo Quarto - Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada** a:

a) obedecer ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE;

c) sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da **Contratante** ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Em relação à documentação necessária para o início e continuidade dos serviços, obriga-se a **Contratada** a:

a) apresentar, até 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT e entregá-lo(la) à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**.

a.1.) caso haja substituição do responsável técnico, a **Contratada** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização de substituição pela **Contratante**. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**.

a.2.) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

b) os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART ou no TRT deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional competente;

c) a **Contratada** obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.

Parágrafo Sexto - Em relação aos canais de comunicação entre a **Contratante** e a **Contratada**, obriga-se a **Contratada** a:

a) disponibilizar e informar à **Contratante**, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias;

b) para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, estipulados no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato.

b.1.) qualquer alteração nesses números deverá ser comunicada aos gestores do contrato da **Contratante**, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação.

Parágrafo Sétimo - Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a **Contratada** a:

a) fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado tipo janela (ACJ), tipo Split e de seus controles remotos, originais e novas, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante.

a.1) serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios por normas, a critério da administração.

b) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

Parágrafo Oitavo - Constituirão, também, obrigações da **Contratada**:

- a) iniciar o atendimento dos serviços de manutenção preventiva obedecendo aos prazos de atendimento estabelecidos no Indicador nº 2 do Acordo de Nível de Serviço – ANS.
 - a.1.) os serviços de manutenção preventiva deverão acontecer em datas e horários a serem agendadas de comum acordo entre a **Contratada** e a **Contratante**.
- b) executar os serviços de manutenção corretiva obedecendo aos prazos estabelecidos no Indicador nº 1 do Acordo de Nível de Serviço – ANS (**ANEXO ÚNICO**);
 - b.1.) de acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da **Contratante**, mediante justificativa técnica elaborada pela **Contratada**.
- c) manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da **Contratante**;
 - c.1.) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**;
- d) executar todas as tarefas com mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste contrato, e recomendações da **Contratante**.
 - d.1.) os profissionais devem ser treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;
 - d.2.) a **Contratada** será única responsável pelos funcionários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.
- e) fornecer à **Contratante**, através da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;
- f) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Contratante**, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto se constitua vínculo empregatício com a **Contratante**;
- g) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores da **Contratante**, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- h) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;
- i) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços.
- j) deslocar para as Unidades da **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;
- k) remover os aparelhos, com ônus para a **Contratada**, em caso de necessidade, para a realização de serviços corretivos e reinstalação no prazo máximo a ser acordado com a **Contratante**;
- l) cumprir o Acordo de Nível de Serviços – ANS (**ANEXO ÚNICO**) estabelecido nas condições descritas neste Contrato;
- m) responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no item “DA GARANTIA DOS SERVIÇOS” do Termo de Referência (**ANEXO I**);

Parágrafo Nono - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

- a) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

b) manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

d) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

e) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

e.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

f) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do *e-mail* indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2022NE0490, de 26/05/2022

Valor do Empenho – R\$ 85.289,70 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **Contratada** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA-EPP

Alexandre Azevedo Cruz de Araujo

Representante Legal

TESTEMUNHAS -**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

Jairo Conde Jogaib Júnior

CPF/MF 710.309.137-49

ANEXO ÚNICO**EDITAL DO PREGÃO N.º 86/2021 – ELETRÔNICO****CONTRATO N.º 04/2022****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

INDICADOR N° 1 – Realização das manutenções corretivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.
Meta a cumprir	Realização dos serviços de manutenção corretiva.
Critério de medição	Realização da manutenção corretiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento	Através do recebimento do relatório de manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo	As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da vigência	Data da vigência do Contrato.
	- Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 1 a 2 dias úteis,

Faixas de ajuste no pagamento	<p>descontar 2% (dois por cento) no valor da manutenção;</p> <p>- Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 3 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) no valor da manutenção;</p> <p>- Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas acima de 5 dias úteis, descontar 8% (oito por cento) no valor da manutenção.</p>
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da Contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.

INDICADOR N° 2 – Realização das manutenções preventivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.
Meta a cumprir	Realização dos serviços de manutenção preventiva.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento	Através do recebimento do Relatório de Manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo	As manutenções preventivas deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da vigência	Data da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 1 a 2 dias úteis, descontar 2% (dois por cento) no valor da manutenção;</p> <p>- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 3 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) no valor da manutenção;</p> <p>- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas acima de 5 dias úteis, descontar 8% (oito por cento) no valor da manutenção.</p>
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da Contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 30/05/2022, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AZEVEDO CRUZ DE ARAÚJO - CPF 023.358.774-88 - PLANTERMO ENG. AR CONDICIONADO LTDA - EPP, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 01/06/2022, às 10:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO CONDE JOGAIB JÚNIOR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 01/06/2022, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1863982** e o código CRC **AA086D6E**.

0014224-84.2021.6.17.8000

1863982v7

DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 04/2022. Pregão n. 086/2021 - Eletrônico. SEI n. 0014224-84.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA-EPP. CNPJ: 15.204.206/0001-00. OBJETO: manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT, tipo PORTÁTIL e de seus controles remotos, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, Resolução TSE n. 23.234/2010. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação do extrato do Contrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 146.437,40. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0490, de 26/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 85.289,70. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Alexandre Azevedo Cruz de Araujo, Representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 30/2022. Dispensa de Licitação. SEI n. 0003845-50.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES-ME. CNPJ: 07.042.228/0001-93. OBJETO: prestação de serviços de locação de toldos para as Eleições de 2022. VIGÊNCIA: 28/09/2022 a 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.900,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167864. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0425, de 06/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 3.950,00. Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167864. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0426, de 06/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 3.950,00 DATA DE ASSINATURA: 30/05/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Alexandre Nunes de Oliveira, Representante Legal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 42/2022. PROCESSO SEI N.º: 0018171-49.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 18/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): PORTAL INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.213.219/0001-86, VIGÊNCIA: 03/06/2022 a 03/06/2023. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Vestês talares - Togas Diárias	UN	10	620,00
02	Vestês talares - Togas de Gala	UN	20	1.100,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI Nº 0009493-81.2022.6.18.8000 - OBJETO: Contratação direta da empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, para executar os serviços remanescentes do Contrato TRE-PI nº 22/2021, que tem por objeto da prestação dos serviços continuados de manutenção e melhoria de instalações prediais nos imóveis da Justiça Eleitoral do Piauí. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.175.639,11 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e onze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, elemento de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.39. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 02/06/2022, pelo Des. Eriwan Lopes, Presidente do TRE-PI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 24/2021.
Nº Processo: 0006401-95.2022.6.18.8000
Pregão. Nº 20/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 13.468.076/0001-98 - NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do contrato tre-pi nº 24/2021 por mais 12 (doze) meses, de 23/08/2022 até 23/08/2023. Vigência: 23/08/2021 a 23/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 64.397,26(sessenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos). Data de Assinatura: 02/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 4001/2022; 2) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; 3) Objeto: Capacitação (Curso "Aposentadoria Especial e Aposentadoria da Pessoa com Deficiência no Serviço Público Federal"); 4) Favorecido: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA. (CNPJ: 12.942.180/0001-00); 5) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, art. 25, II, § 1º; 13, inc. IV; e, art. 26; 6) Valor: R\$ 6.500,00; 7) Autorização: Yvette Bezerra Guerreira Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, em 31/05/2022; 8) Ratificação: Desembargador Gilson Barbosa, Presidente do TRE/RN, em 02/06/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO 4/2015 - TRE/RN - UASG 070008

Processo Administrativo Eletrônico nº 10015/2015. LOCADOR: PAULO TARSO DE ANDRADE SILVA (CPF 155.238.024-68). LOCATÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Objeto: 1) Alterar o índice de reajuste de preços previsto no subitem 4.1 da cláusula quarta do Contrato nº 4/2018 - TRE/RN, passando a vigorar o IPCA, com efeitos retroativos a 18/01/2022; 2) Conceder reajuste de preços, no valor percentual de 10,06%, com efeitos a partir de 18/01/2022, passando o valor mensal do aluguel para R\$ 1.095,01; 3) Ratificar demais cláusulas não alteradas pelo aditivo. Vigência: 18/01/2018 a 18/01/2023. Data de Assinatura: 02/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRONICO:0006879-22.2022.6.21.8000. OBJETO: Licenciamento do acesso as obras da Biblioteca Digital Saraiva, mediante renovacao de assinatura, com validade de 01 ano. CONTRATADA: Saraiva Educacao S.A. CNPJ: 50.268.838/0001-39. JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competicao. VALOR: R\$ 20.700,00. FUNDAMENTACAO LEGAL: Art. 25, I e 26 da Lei n. 8.666/93. CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA: Elemento 3390.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica, da Acao Orcamentaria 02.122.0033.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestao Administrativa na Justica Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orcamentario 0001 - Julgamento de Causas e Gestao Administrativa. DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE: Vital Cappellari Corrent - Secretario de Administracao. RATIFICACAO: Ana Gabriela de Almeida Veiga- Diretora-Geral. DATAS: 31.05.2022 e 01.06.2022.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 08 ao Contrato n. 19/2009, referente à locação de imóveis destinados ao funcionamento de depósitos, em Porto Alegre-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inacom - Indústria, Administração e Comércio Ltda. OBJETO: Registrar acréscimo de área ao contrato original e consignar a necessidade de atualização do PPCI do imóvel acrescido, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Francisco José Moesch e Sr. Lucas Toniai Pires. Proc. SEI n. 0002508-20.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 1º-6-2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 10/2012, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 131ª ZE, em Sapiranga-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Aldory Vargas, a Sra. Maria Citon Vargas, o Sr. Luciano Vargas e a Sra. Isabel Mazzochi Vargas. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Francisco José Moesch e Sr. Luis Fernando Matzenbacher. Proc. SEI n. 0002361-91.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 1º-6-2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 70017

Nº Processo: 20220000008783-2. Objeto: Eventual aquisição de bens de consumo de TI.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 03/06/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194 -1º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00034-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/06/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LISSA FAJARDO LOUREIRO MAIOR COUTINHO
Pregoeira

(SIASGnet - 02/06/2022) 70017-00001-2022NE000001

DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021.0.000015524-6. CONTRATO Nº 48/2022. OBJETO: Contratação de licenças do software Autocad e da AEC Collection (Autocad, Revit, Navisworks, Autodesk Docs, Infraworks e Civil 3D). CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 66.582.784/0001-11. FUND. LEGAL: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. VALOR TOTAL: R\$165.789,00, conforme Nota de Empenho nº 497, de 31/5/2022. Elemento de despesa: 3390.40.06 - Locação de Softwares, Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE-RJ. VIGÊNCIA: Trinta e seis meses, a contar de 1º/6/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 59.485/2011. CONTRATO Nº 37/22. OBJETO: Locação do Imóvel situado na Rua João Luiz Daflon, nº 65, térreo - centro, São Sebastião do Alto/RJ para abrigar a 60ª ZE. LOCADORA: Therezinha Latini Girolamy. FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a contar de 28/05/22 a 27/11/24. VALOR GLOBAL: R\$ 92.325,42. VALOR PARA 2022: R\$19.495,19, conforme NE nº, de VALORES PARA 2023/2024: R\$72.830,22. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2021.0.000048091-0. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Mesquitela nº 34, Bonsucesso, Rio de Janeiro, para abrigar o Pólo de Urnas Eletrônicas de Olaria para preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições 2022. LOCADORES: JOSÉ JOAQUIM DE LIMA FILHO, representado neste ato por RANNY MAGALHÃES DE SÁ. FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 39.500,00. VALOR MENSAL: R\$ 7.900,00. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Eline Iris Rabello Garcia da Silva, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente. PROCESSO Nº. 2021.0.000048078-3 OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Vereador Hermínio Moreira, Lote 22, Quadra 4, Meu Sossego, Itaboraí, CEP: 24800-425, para abrigar o Pólo de Urnas Eletrônicas de Itaboraí para preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições 2022. LOCADORES: ALINE MATIAS DE FREITAS, representada neste ato por ANTONIO GARCIA DE FREITAS NETTO. FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 50.600,00. VALOR MENSAL: R\$ 10.120,00. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Eline Iris Rabello Garcia da Silva, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2020.0.000013509-5. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2020, relativo à prestação de serviços postais. CONTRATADA: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ: 34.028.316/0002-94. OBJETO: supressão em 24,46% do valor original do Contrato, no valor de R\$ 400.000,00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 1.235.131,73. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 LEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.47. PROGRAM: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. VIGÊNCIA: a partir de 23/05/22